Teses sobre o Indigenismo Brasileiro *

ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA

A notícia do prêmio que me foi conferido e que tenho a honra de receber nesta solenidade, foi-me dada às vésperas da Semana do Índio, em meados de abril, período em que se comemora entre nós o "Dia do Índio", a sua luta e a sua incrível resistência frente a todos os males criados pela Civilização. "Civilização" que, paradoxalmente, se assume diante das populações aborígenes através de sua face predatória, pois voltada, basicamente, para a apropriação dos territórios indígenas e, quando possível, da mão de obra indígena; quando não com a pura e simples eliminação de seus primitivos ocupantes. Tal quadro, ainda que permeado pela ação de instituições mediadoras — como as missões religiosas (católicas ou protestantes) ou o Estado —, exprime a essência do contato entre índios e brancos no Brasil de ontem e de hoje. A História e a Sociologia dessas relações interétnicas são por demais conhecidas para nos determos numa explanação mais ampla e sistemática. E o teor conflituoso dessas relações não constitui privilégio de nosso País, pois também é encontradiço em outras latitudes, outros continentes, onde quer que sociedades etnicamente diversificadas atribuam a uma ou mais etnias majoritárias o monopólio do poder, que significa o domínio do Estado e, por suposto, a dominação de outras etnias menos favorecidas que passam a desfrutar um *status* de minorias.

A Organização Internacional pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (E.A.F.O.R.D.) existe, precisamente,

* Discurso de agradecimento proferido no dia 5/7/79, por ocasião da solenidade ocorrida no Auditório da Reitoria da UnB, para entrega do Prêmio Internacional pela Promoção do Entendimento Humano/1978, conferido ao Autor pela International Organisation for the Elimination of All Forms of Racial Discrimination, de Londres.

como uma resposta a esse fenômeno, encontradiço em toda parte, tanto nos países centrais, como no terceiro mundo, notadamente, no Oriente Médio, na África, Ásia e América Latina. Naturalmente, é apenas uma das respostas possíveis, mas, nem por isso, a menos eficaz. Se cabe às etnias oprimidas se organizarem em defesa de seus direitos civis, tanto quanto cabe aos setores mais inconformados, críticos e justos das maiorias dominantes tomarem consciência da iniqüidade moral que por sua ação ou omissão igualmente os compromete, não cabe menos a setores da comunidade internacional, imbuídos de valores de justiça social, criarem organizações que objetivem idêntica finalidade. No mundo moderno, marcado por conflitos étnicos os mais variados, particularmente, em decorrência da re-emergência, no Velho Mundo, de nações que há muito se pensava haverem sido assimiladas a maiorias dominantes — como bem ilustram, atualmente, alguns países europeus —, ou no chamado Novo Mundo com a articulação política das minorias étnicas aborígenes, como tem lugar, atualmente, em países como os Estados Unidos da América, como bem atestam movimentos do tipo "Redpower" —, o certo é que essas lutas que visam maior auto-determinação das etnias só poderão chegar a bom termo se esses três níveis de ação social e política forem articulados: as etnias dominadas, os setores que chamaremos igualitários das sociedades dominantes e a opinião pública internacional.

Portanto, é com grande humildade que recebo esse "Prêmio Internacional pela Promoção do Entendimento Humano", confiante de estar representando essa parte da sociedade civil brasileira que alimenta ideais igualitários e que, pelo menos no campo das relações interétnicas, acredita que a via justa de se atingir esses ideais é a instalação definitiva no Brasil de um inequívoco *pluralismo cultural.* A saber, não apenas a aceitação pela sociedade de uma ideologia pluralista, mas a promoção, pelo Estado, da diversidade de modos de ser, isto é, de existir, de fazer e de pensar, como opções tão legítimas quanto aquelas consideradas expressivas do brasileiro moderno, letrado e pre-destinado ao desenvolvimento. Gostaria de me deter um pouco — e de modo muito breve — no significado desse pluralismo cultural como alvo de uma política indigenista que possa exprimir as aspirações menos do Estado, mais das populações aborígenes. Em outras palavras, que o Estado procure ser o intérprete, também, das aspirações das etnias indígenas. Há duas décadas atrás, escrevíamos que seria utópico considerar as nações indígenas enquanto tais, isto é, com o mesmo respeito e tratamento simétrico que merecem nações soberanas; lamentávamos, então, a

inviabilidade daquilo que nos parecia ao menos, moralmente, correto, ainda que reconhecendo a especificidade das nações indígenas submetidas ao Estado brasileiro. Mas hoje vemos que, sobre ser utópico tal *desideratum*, não significa que ele não possa ser tomado como um princípio de política indigenista cuja legitimidade o torna, pelo menos, passível de reflexão.

O pluralismo cultural traz, portanto, em seu bojo a necessidade de auto-determinação das nações indígenas — sem a qual a própria aceitação da diferenciação cultural não passará de letra morta numa legislação indigenista que se queira justa. Aqui há duas questões que cremos oportuno esclarecer: a primeira diz respeito ao alcance dessa diferenciação cultural; a segunda é sobre a relação entre auto-determinação e tutela. Com referência à primeira, não se trata de se admitir — i.e., a sociedade brasileira admitir —, exclusivamente, um único modo indígena de existir, como algo unívoco que marcasse homogeneamente o conjunto das nações indígenas e as distinguisse, como um todo, dos *mores* nacionais; trata-se, antes, de reconhecer a diferenciação cultural também no interior dessa categoria genérica chamada índio. Isso é importante sublinhar, uma vez que tal reconhecimento exige a formulação de políticas indigenistas igualmente diferenciadas a níveis regionais e locais, onde os princípios gerais igualitários e pluralistas de uma política indigenista nacional estejam presentes em práticas assistenciais amoldadas às especificidades de tal ou qual grupo ou nação indígena em particular. Significa que sem contradizer os postulados democráticos dessa política indigenista, o Estado deve reconhecer os diferentes segmentos aborígenes sob sua proteção, em sua especificidade sócio-cultural.

Isso nos leva à segunda questão: a de como compatibilizar a auto-determinação com o estatuto da tutela. Na atual conjuntura, decorrente do recém-encerrado movimento cívico contra o projeto de "Emancipação", essa questão nos parece crucial. Haveria uma contradição de pregarmos a auto-determinação e repudiarmos o projeto de emancipação? Obviamente, não é este o lugar para uma apreciação crítica desse projeto (que acreditamos, aliás, arquivado), nem mesmo de uma exposição sobre a Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, mais conhecida como o Estatuto do Índio. Contudo, uma solenidade desta natureza, parece-nos ser o lugar apropriado para, ao menos, tocarmos a questão e firmarmos — mais uma vez — nossa posição. A rigor, não existe contradição. A condição de índios tutelados, conforme está garantida pelo Estatuto, constitui a única maneira, no momento atual, do Estado exercer a proteção e a assistência de que as populações aborígenes carecem, sem por em

risco a posse coletiva e o usufruto permanente das terras que ocupam. Além do mais, a Lei 6.001, em seus diferentes artigos, põe sob seu abrigo — sobretudo no que tange à proteção de direitos — toda uma categoria étnica que, a nível local, é preciso que se diga, sofre a mais violenta discriminação de que se tem notícia no Brasil moderno. Contrariamente ao que ocorre nas áreas urbanas e nos centros metropolitanos, onde o índio tende a ser visto de forma favorável, muitas vezes, através de lentes profundamente românticas, é nas áreas de fricção interétnica onde os índios habitam e convivem com alienígenas que vamos encontrar as mais odiosas manifestações de preconceito racial, de discriminação e, algumas vezes, de segregação. Esse é o Brasil Indígena que temos estudado nesses 25 anos de vida profissional... É nessas áreas de fricção, de conflitos étnicos, que observamos a voracidade do branco pelas terras indígenas tanto quanto pelo braço aborígene, pronto para ser reduzido a mão de obra barata e dócil. A denúncia desse estado de coisas não somos apenas nós que fazemos e nem ela está sendo feita somente agora: não só ela parte de antropólogos e sertanistas da própria Fundação Nacional do Índio (**FUNAI**), como está presente na literatura etnológica, fértil em ilustrações sobre o processo de dominação que tem sujeitado as etnias indígenas e as transformado em minorias dependentes e, muitas vezes, oprimidas. A descrição desse processo é, portanto, conhecida, não cabendo aqui evocá-la em seus detalhes. O ponto que nos parece importante acentuar é que, com a intervenção mediadora do Estado, através da FUNAI, o domínio alienígena sobre eles, tanto quanto a exploração de suas terras e de seu trabalho, não logrou ser derrogado. Mesmo tendo a Lei ao seu lado, o seu Estatuto — apesar de suas imperfeições —, a população indígena encontra obstáculos quase intransponíveis para vê-la amplamente aplicada; aplicá-la nos locais remotos do interior do País, afrontando interesses locais e regionais, não é empresa fácil principalmente, considerando-se os limitados recursos financeiros e, por conseguinte, humanos, do órgão protetor. Mas o Estatuto do Índio está aí, é a lei ao alcance do Estado, e como tal deve ser cumprida — como um instrumento de luta contra a iniqüidade. Todavia, há de se estar atento para que esta não ocorra, sorrateiramente, ao abrigo da Lei. Isso nos leva a algumas considerações sobre a aplicação da tutela.

Como aplicar a tutela? Estou convencido de que sua aplicação não deve ser feita sem ser incluída na prática dessa tutela o conceito de *autonomia*. A saber, o reconhecimento, por parte do Estado, da necessidade de se ouvir contínua e sistematicamente as

aspirações dos grupos indígenas submetidos à sua proteção. O estatuto da tutela deveria ser aplicado, minimizando ao máximo, a intervenção no interior da vida tribal, sobretudo, sem impor os parâmetros e o estilo de vida nacional sob o eufemismo de "civilizá-los". Nesse sentido, a tutela significa assegurar essa autonomia ou auto-determinação, segundo a qual, o relacionamento Estado/Comunidades Indígenas deve ser pautado pela negociação permanente entre a FUNAI e as chefias tribais. Sem a implantação do princípio de autonomia e, por conseguinte, de mecanismos de negociação, o Estado corre o risco de se tornar o Grande Patrão, que decide como bem lhe aprouver sobre assuntos econômicos, políticos e quaisquer outros que tenham lugar na vida indígena. A FUNAI deve estar consciente — por exemplo — dos perigos de instalar nos territórios indígenas empreendimentos econômicos projetados tendo em mira o crescimento da tristemente famosa "Renda do Patrimônio Indígena", e que tendem a resultar em verdadeiros sistemas de patronagem — ferindo, com isso, frontalmente, as mais caras tradições do indigenismo brasileiro que nos legou Cândido Mariano da Silva Rondon. Em outras palavras, sem associar a autonomia e a tutela como dois princípios de política indigenista igualmente válidos e não-contraditórios, a FUNAI — e por meio dela o Estado — pouco se diferenciará dos empresários regionais, vizinhos às populações tribais, tradicionais e impenitentes apropriadores das terras, dos bens e, não raro, da vida dos índios deste País.

Finalmente, dizer-se que as comunidades indígenas não teriam condições de negociar com a FUNAI as decisões que dizem respeito aos seus interesses vitais, seria fechar os olhos para a situação atual das lideranças indígenas, como bem ilustram as recentes negociações entre os Xavante e a alta direção da FUNAI sobre a recuperação de antigos territórios; as reivindicações dos xinguanos sobre o seu direito de opinar sobre a escolha de administradores do Parque Indígena do Xingu; e a proliferação de Assembléias de Chefes Indígenas periodicamente promovidas sobre o patrocínio do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e onde são debatidas as questões mais críticas concernentes à sua sobrevivência, dentre as quais despontam a defesa de suas terras e o direito de nelas viverem autonomamente e segundo suas tradições. Talvez o fenômeno mais significativo surgido nesses últimos cinco anos seja a capacidade demonstrada por alguns grupos indígenas de defenderem seus interesses junto ao Estado e de se organizarem em conjuntos mais amplos, transcendendo os horizontes tribais, para construírem uma identidade abrangente — a de *índio* —, não o "índio genérico" cons-

truído estereotipadamente pelo branco alienígena; mas de índio brasileiro, como uma nova identidade engendrada por uma sorte de *pan-indianismo,* a emergir da articulação de lideranças indígenas, onde quer que existam ou venham a surgir. A meu ver, a proliferação dessas assembléias — que deveriam ser incentivadas pelo Estado e não apenas pelo CIMI — constitui um fenômeno dos novos tempos, extremamente coerente com uma sociedade aberta, onde o controle do Estado e dessa mesma sociedade é feito, preponderantemente, pela liberdade de informação e de debate. E para um órgão assistencial como a FUNAI tais assembléias forneceriam o indispensável "feedback", o retorno de informações sobre a sua própria ação indigenista e, certamente, da ação das Missões, dados sem os quais dificilmente se poderá praticar um saudável indigenismo.

Como conclusão do que foi dito até aqui, gostaria de extrair algumas teses — em número de sete — sobre o indigenismo brasileiro:

PRIMEIRA: o indigenismo oficial crê que pela emancipação jurídica do índio estará libertando-o da dependência de uma tutela que seria, de certo modo, coibidora do desenvolvimento individual ou comunitário; entretanto, não percebe que está caindo na armadilha do formalismo, e que a tutela é um instrumento de defesa do índio, perfeitamente adequado ao momento atual das relações entre índios e brancos no Brasil.

SEGUNDA: a tutela, por seu lado, tem simbolizado na política indigenista um forte indicador de incompetência do índio para resolver os seus problemas, transferindo-os para um Estado dirigido por Civilizados; esquece-se, aqui, o caráter meramente estratégico da tutela e deixa-se de constatar a competência do índio, ao menos para exprimir suas aspirações e lutar por elas, organizadamente, como se tem visto, seja no âmbito tribal, seja no intertribal, através das assembléias de chefes indígenas.

TERCEIRA: louvando-se ainda na incapacidade do índio em tomar decisões "aceitáveis" pela sociedade nacional — razão pela qual seriam eles tutelados —, as unidades de base da FUNAI, os seus Postos Indígenas, não admitem submeter suas deliberações ao exame da comunidade indígena, preferindo agir arbitrariamente, quando não de forma truculenta; não percebem tais indigenistas que a incapacidade do índio é relativa: se, de um lado, ela oblitera os caminhos de um relacionamento direto e competitivo com fazendeiros, seringalistas e empresários os mais diversos, de outro lado, há de se admitir que os índios estão em perfeitas condições para

negociar suas posições com o órgão protetor, teoricamente capacitado para desobstruir os caminhos do entendimento interétnico.

QUARTA: tentando atuar na interface índio/regional, a FUNAI tem procurado eliminar a exploração da terra e do trabalho indígena; não vê que, assim fazendo, assume, com freqüência, o lugar e o papel do empresário e do patrão alienígena, simplesmente, por colocar em primeiro lugar a "renda do patrimônio indígena", substituindo a lógica da subsistência — tradicional nas comunidades tribais — pela lógica da acumulação, inerente à sociedade capitalista envolvente.

QUINTA: assumindo que o índio somente poderá se "civilizar" pelo trabalho chamado produtivo, a FUNAI projeta sobre as comunidades indígenas ideais desenvolvimentistas correntes na sociedade nacional moderna, ao mesmo tempo que espera possam os índios — eles próprios — pagar parte de sua proteção e assistência através do *dízimo,* que lhes é descontado da exploração do patrimônio indígena; esquecem-se os responsáveis pelo indigenismo oficial que a ação indigenista, para ser independente e infensa à corrupção, não deve produzir renda, particularmente, quando deve caber ao Estado — à sociedade nacional como um todo — arcar com o ônus financeiro da proteção e assistência, responsáveis que são — Estado e Sociedade — pela situação dramática em que se encontra a população aborígene do Brasil.

SEXTA: considerando a terra como geradora de valor, bem de capital que, indubitavelmente, é na ordem nacional, o Estado não consegue equacionar a questão indígena além desses limites; deixa, assim, de considerar a terra enquanto território indígena, lugar de origem e campo sagrado de enterramento dos mortos, símbolo privilegiado da identidade tribal.

SÉTIMA: ao tomar a si a tarefa de fazer as terras indígenas produzirem, por meio de projetos desenvolvimentistas, não compreende as dificuldades que encontra em mobilizar eficazmente o braço indígena; não percebe, igualmente, que o índio, em sua própria visão, sente-se viver num território ocupado — ocupado por alienígenas poderosos, que falam em nome do Pai Grande, do Governo, cuja tarefa mais nobre seria dar-lhes autonomia para eles mesmos gerirem o seu destino, substituindo o arbítrio administrativo pela introdução de práticas diplomáticas a vigorarem normalmente nas relações entre o Estado e as comunidades indígenas, a ponto de

nos induzir a ler a sigla FUNAI como Fundação das Nacionalidades Indígenas — seria a substituição de um "Colonialismo interno" por uma Diplomacia interna.

Ao agredecer a distinção que nos foi atribuída — a mim e ao meu País — pela EAFORD, quero fazê-lo à pessoa de seu Secretário-Geral, Dr. Anis Al-Qasen, aqui presente, solicitando-lhe seja portador de meus agradecimentos aos demais membros do Conselho Executivo — e a seu Presidente — que me elegeram merecedor de um prêmio que, de modo tão expressivo, simboliza os ideais de igualdade e fraternidade da grande maioria do povo brasileiro. Sem dúvida alguma, esse Prêmio — recém instituído — se constituirá, como desejam os seus idealizadores, num efetivo incentivo à promoção do entendimento humano, parte importante dessa luta mundial pela eliminação de todas as formas de discriminação racial.

Muito obrigado.